

RELATÓRIO DE AUDITORIA

| | |
|------------------------|---|
| Ordem de Serviço: | 093/2013 |
| Unidade Auditada: | SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
| Período de Realização: | 07/11/2013 a 24/03/2014 |

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado parcial da auditoria referente à OS. nº 093/2013, realizada no Serviço Funerário do Município de São Paulo, que teve como objetivo à análise dos seguintes processos:

- ✓ Contrato nº 22/SFMSP/2008, que trata dos serviços de limpeza, asseio e conservação de áreas externas e prediais dos cemitérios e do crematório;
- ✓ Atas de Registro de Preços nºs 02, 03 e 16/SFMSP/2013, referentes à aquisição de materiais de construção e lajes pré-fabricadas em concreto – resultantes do Pregão nº 36/SFMSP/2013;
- ✓ Pregão nº 42/SFMSP/2013, relativo à aquisição de materiais de escritório.

Durante os trabalhos foi verificado sobrepreço nas Atas de Registro de Preços nºs 02 e 03/SFMSP/2013 (resultantes do Pregão Presencial nº 36/SFMSP/2013) e aquisição de materiais para construção com superfaturamento. Devido à gravidade, tais ocorrências foram tratadas na Nota Técnica nº 007/2014/CGM-CAIN, que complementa os resultados dos trabalhos da O.S. nº 093/2013.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

A *7/6*

Anexo I – Descritivo;

Anexo II – Escopo e Metodologia;

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes Falhas Graves e Médias:

- 1) Após 60 (sessenta) meses de vigência, o Contrato nº 22/SFMSP/2008 foi prorrogado em caráter excepcional, por mais doze meses, devido à morosidade na realização de novo procedimento licitatório;
- 2) O valor total do Contrato nº 22/SFMSP/2008 ultrapassou o valor estimado em R\$ 473.043,85;
- 3) O reajuste referente ao período de 17/10/2012 a 16/10/2013 não foi aplicado, podendo ensejar cobrança judicial, conforme manifestação da área jurídica da Autarquia;
- 4) Caução atualizada intempestivamente;
- 5) Valor de R\$ 24.402,82, pago a maior devido a erro na planilha de medição do período de 17 a 31/10/2012;
- 6) Agrupamento de itens em lotes nos Pregões nºs 36 e 42/SFMSP/2013, podendo implicar em restrição à competitividade.

São Paulo, 23 de maio de 2014.

ANEXO I - DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

Prorrogação do Contrato nº 22/SFMSP/2008 em caráter excepcional, após 60 meses de vigência, devido à morosidade na realização de novo procedimento licitatório.

Em 17/10/2008, o Serviço Funerário do Município de São Paulo firmou o Contrato nº 22/SFMSP/2008 com a empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de áreas externas e prediais dos cemitérios e do crematório do Município de São Paulo.

Após 60 meses de vigência, houve dilação do prazo de duração do Contrato, mediante o Termo de Aditamento nº 05, de 16/10/2013, que o prorrogou por mais 12 (doze) meses, a partir de 17/10/2013. Essa prorrogação foi em caráter excepcional, nos termos do § 4º do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com a inclusão de Cláusula Resolutiva, condicionada à nova contratação através de procedimento licitatório.

Conforme justificativa do Diretor de Departamento Técnico de Cemitérios – FM 3, na folha nº 3.103 do processo nº 2008-0.187.083-2, a prorrogação ocorreu *“em razão de não haver tempo hábil para a contratação de novos serviços e para que não haja descontinuidade de serviços essenciais para a manutenção e limpeza das Necrópoles e do Crematório Municipal”*.

De acordo com a Deliberação nº 035/2013, de 09/10/13, o Conselho Deliberativo e Fiscal da Autarquia aprovou a minuta do Termo de Aditamento e estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias úteis para finalizar e apresentar o edital licitatório para a realização de nova contratação, sob pena de instauração de procedimento disciplinar para apurar eventuais responsabilidades decorrentes da obstrução do devido procedimento licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Esta Diretoria ao tomar posse em junho/2013, se preocupou com o contrato de limpeza de cemitérios em vigência (Contrato nº 22/SFMSP/2008), assim como a necessidade de novo procedimento licitatório, uma vez que o contrato atual se encerraria em 16/10/2013.

Desta forma, instituiu Grupo de Trabalho para elaboração do novo Memorial Descritivo, objetivando contemplar a legislação ambiental vigente, principalmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010.

Portanto, devido à complexidade do novo contrato o Grupo concluiu o novo Memorial Descritivo em 03/09/2013, data essa da tramitação do TID 11147195 ao Departamento de Administração e Finanças da Autarquia para elaboração do Edital e posterior autuação do Processo Administrativo, que ocorreu em 09/10/2013.

Sendo assim, em razão da não conclusão do Processo Licitatório e para não haver descontinuidade na limpeza dos cemitérios e crematório, foi necessário o pedido de prorrogação do contrato em vigência com cláusula resolutiva.”

Plano de Providências:

- ✓ Elaboração do novo Memorial Descritivo;
- ✓ Encaminhamento ao Departamento de Administração e Finanças.

Prazo de Implementação:

“O Departamento de Cemitério, como Unidade requisitante de contratação de serviços, é responsável pela elaboração do Memorial Descritivo e encaminhamento a outras Unidades da Autarquia.

Portanto este Departamento compete o início do procedimento licitatório, todavia a conclusão depende de outros Setores do Serviço Funerário.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Conhecendo a complexidade do Contrato nº 022/SFMSMSP/2008 e o fim da sua vigência, entendemos que a unidade administrativa responsável pela gestão, bem como os responsáveis pela fiscalização do contrato, não foram céleres quanto às providências necessárias à realização de novo procedimento licitatório.

RECOMENDAÇÃO

✓ Realizar com celeridade a nova licitação, uma vez que o § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93 permite a prorrogação, em caráter excepcional, por até doze meses;

CONSTATAÇÃO 002

Sindicância instaurada em decorrência da prorrogação do Contrato nº 22/SFMSMSP/2008 por mais doze meses contados a partir de 17/10/2013, não concluída até o término de nosso trabalho.

No despacho publicado no DOC de 26/11/2013, foi determinada a instauração de sindicância para esclarecimentos e apuração de responsabilidades, no que tange aos fatos relativos à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 22/SFMSMSP/2008, por mais 12 (doze) meses, em caráter excepcional. A sindicância está sendo tratada no processo 2013-0.347.109-0. No D.O.C. de 26/04/2014 foi autorizada a prorrogação do prazo da sindicância por mais 90 dias.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

“Esta Assessoria Jurídica solicitou informações junto a Comissão Especial de Sindicância, via mensagem eletrônica obtendo a informação de que o Processo Administrativo nº 2013-0.347.109-0 encontra-se em fase de instrução e oitiva para conclusão do relatório daquela Comissão.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Considerando a manifestação da Autarquia, entendemos que as providências estão sendo tomadas.

RECOMENDAÇÃO

✓ Concluir o relatório com celeridade e, de acordo com resultado alcançado, adotar as providências legais cabíveis.

CONSTATAÇÃO 003

O valor total do Contrato nº 22/SFMSP/2008 ultrapassou o valor estimado.

Conforme informação da Divisão Técnica de Contabilidade, constante nas folhas 3.299 a 3.301 do processo nº 2008-0.187.083-2, o valor estimado no Contrato nº 22/SFMSP/2008, para o período de 17/10/2012 a 16/10/2013, foi de R\$ 10.381.015,65 e os serviços executados no período totalizaram R\$ 10.854.059,50, superando o valor contratado em R\$ 473.043,85. No processo administrativo não consta: termo de aditamento contemplando esta alteração e o despacho autorizando a realização da despesa correspondente. Tal procedimento contraria o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim dispõe: “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“O Departamento Técnico de Cemitérios ao tomar ciência de que houve um aumento de equipes a partir de abril/2013, verificou que o valor do contrato empenhado seria insuficiente para cobrir as despesas contratuais, desta forma, solicitou pedido de Aditamento Contratual imediatamente.”

Plano de Providências:

- ✓ “Em 12/06/2013, conforme fls. 3014/3015 do Volume IX do PA nº 2008-0.187.083-2, foi solicitado Aditamento de Contrato, a fim de dar continuidade e não prejudicar os serviços essenciais dos Cemitérios e Crematório, como: roçagem, capinação, raspagem, varrição, coleta de resíduos e limpeza predial cemiterial”;

-
- ✓ “Foi determinada a redução imediata das Equipes, conforme planilhas e cronogramas de julho/2013 até conclusão do novo processo licitatório”.

Prazo de Implementação:

“A ação foi imediata, conforme descrição acima.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

O Plano de Providências informado refere-se à época em que foi detectado o aumento do quantitativo dos serviços realizados, porém, a redução de equipes de trabalho não foi suficiente para evitar que os valores dos serviços prestados superassem o valor do contrato.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ As alterações contratuais devem ser devidamente formalizadas, através de Termo Aditivo, visando dar a devida transparência e publicidade aos atos administrativos;
- ✓ As áreas competentes devem efetuar acompanhamento dos valores contratuais efetivamente realizados e, detectando desvios que possam comprometer a execução financeira do contrato, devem adotar, em tempo hábil, as medidas necessárias para corrigi-los.

CONSTATAÇÃO 004

Desconformidades na aplicação do reajuste.

A Cláusula Quarta do Contrato nº 22/SFMSP/2008 estabelece que os preços devem ser reajustados anualmente após 12 meses de sua vigência. Analisando o processo nº 2008-0.187.083-2, verificou-se:

a) Pagamento de Reajuste em desacordo com o princípio contábil da competência

Em 31/05/12, foi efetuado o cálculo do reajuste para o período de 17/10/2011 a 16/10/2012, no montante de R\$ 831.595,28, com pagamento em 14/12/2012. A despesa correspondente onerou o orçamento do exercício de 2012, sem observar o princípio da competência, visto que parte do reajuste pertence a 2011;

b) O reajuste do período de 17/10/2012 a 16/10/2013 não foi aplicado ao contrato

A Cláusula Quarta estabelece que os preços acordados sejam reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87.

Conforme o despacho publicado no DOC de 16/10/2013: “*não foi aplicado reajuste para o período de 17/10/2012 a 16/10/2013, pleiteado pela contratada, a ser objeto de análise em momento oportuno*”.

Quanto ao reajuste, a Assessoria Jurídica da Autarquia assim se manifesta na folha nº 3.293, do Processo nº 2008-0.187.083-2:

“No mais, há que se observar que, a não renegociação e concordância da Contratada pelo não pagamento do reajuste contratual poderá ensejar cobrança judicial, uma vez amparada em Cláusula Contratual, ficando a critério da Administração Superior a autorização de seu pagamento, uma vez informado não ter ocorrido a prévia concordância da Empresa Contratada, a qual inclusive deverá ser objeto de avaliação financeira quanto à existência de recurso orçamentário para eventual pagamento, em exercício vindouro, através de pedido de suplementação de recursos.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Estas constatações foram apresentadas à Autarquia através de nossa Solicitação de Auditoria Final, datada de 24 de março de 2014, porém a Unidade não se manifestou.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Prejudicada, pois não houve manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ A contabilidade deve registrar e efetuar o pagamento do reajuste de acordo com o princípio contábil da competência, alocando os valores de acordo com os exercícios a que pertencem;
- ✓ Toda alteração de cláusula contratual deve ser objeto de Termo de Aditamento.

CONSTATAÇÃO 005

Caução atualizada intempestivamente.

Devido à demora da Autarquia em reajustar o Contrato, o valor da apólice de garantia (caução) não é atualizado tempestivamente, como se pode evidenciar no item 1 do Anexo II deste Relatório.

Cabe destacar que o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Esta constatação foi apresentada à Autarquia através de nossa Solicitação de Auditoria Final, datada de 24 de março de 2014, porém a Unidade não se manifestou.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Prejudicada, pois não houve manifestação da Unidade.

RECOMENDAÇÃO

✓ A Unidade deve cumprir o que determina o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e item XI do artigo 4º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

CONSTATAÇÃO 006

Recolhimento de caçambas em dois cemitérios, em uma mesma viagem, sendo que o pagamento correspondente considera a quilometragem de duas viagens distintas até o aterro.

Dentre os serviços previstos no Contrato firmado com a A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. incluem-se o fornecimento e remoção de caçambas, assim como o transporte e coleta de resíduos. O contrato estabeleceu a quilometragem de cada necrópole até o Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira.

O pagamento destes serviços resulta da aplicação da seguinte fórmula. Km x Tonelada x Coeficiente, onde:

Km = distância (ida e volta) entre a necrópole e o aterro sanitário (CDR Pedreira);

Tonelada = quantidade conforme pesagem no aterro sanitário;

Coeficiente = preço estipulado no contrato.

Quando em uma mesma viagem são coletadas caçambas de lixo de dois cemitérios, para posterior envio dos resíduos ao aterro, é cobrada quilometragem correspondente a duas viagens distintas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Este procedimento passou a existir após atendimento da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a norma ABTN NBR 10.004:2004, os resíduos gerados nos Cemitérios deverão ser segregados e retirados segregadamente, em atendimento a Legislação Ambiental vigente, motivo pelo qual foi destinado 01 caçamba de exumação e vegetação, até então o caminhão passou a retirar as caçambas em Necrópoles diferentes.

Na inicial do contrato foi medida a distância de cada Necrópole até o Aterro Sanitário. Esclarecemos que mesmo que os resíduos sejam recolhidos em Cemitérios diferentes, com destinação final idêntica, o valor é pago por km x ton x preço unitário por caçamba, considerando a distância média no trajeto Necrópole/Aterro, ida e volta, não pelo seu destino final.

Na planilha de preços unitários que integrou o processo de licitação e a contratação, foi demonstrada analiticamente com a apropriação de todos os custos e despesas que totalizou o montante mensal de R\$ 54.804,40, tendo como parâmetro para apuração do custo unitário mensal de R\$ 0,01464 a quantidade caçambas, a quilometragem média e a tonelagem de cada caçamba, ou seja, quilometragem x peso x preço unitário.

Ressalta-se que na quilometragem apurada para remuneração dos serviços prestados não é considerado os quilômetros rodados entre os Cemitérios.

Nota-se que na inicial do contrato contávamos com 40 caçambas e em atendimento a Legislação Ambiental vigente referente a segregação do resíduos houve um aumento de 30 caçambas, sem ônus para Autarquia, perfazendo um total de 70 caçambas distribuídas nas Necrópoles.

Desta forma, entendemos que o valor cobrado não apresenta duplicidade, uma vez que o cálculo é “KM (duas vezes) X Tonelagem X índice atual (0,01700).”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em que pese a justificativa da Unidade, entendemos que o pagamento de 2 (duas) viagens é indevido.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ O critério para pagamento dos serviços de coleta de lixo deve ser revisto.

CONSTATAÇÃO 007

Valor de R\$ 24.402,82 pago a maior devido a erro na planilha de medição do período de 17 a 31/10/2012.

Na planilha de medição do mês de outubro/2012 utilizou-se 31 dias para cálculo do valor dos serviços, sendo 16 dias para o período de 01/10 a 16/10/2012 e de 15 dias para o período de 17/10 a 31/10/2012. Diante disso, não foi utilizado o mês comercial (30 dias) resultando em pagamento a maior no valor de R\$ 24.402,82.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Esta constatação aconteceu pela Auditoria do Sr. Controlador de um fato ocorrido em Outubro/2012, e esta Unidade ao ser notificada pelo Departamento Administração e Finanças da Autarquia, sugeriu a glosa dos valores da próxima nota a ser paga, executadas e faturadas em Setembro/2013.”

Plano de Providências:

“Foi efetuada a glosa no pagamento referente às notas de serviços medidos, executados e faturados de Setembro/2013.”

Prazo de Implementação:

“Providência já adotada em Setembro de 2013.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante da providência adotada pela Unidade, a ocorrência apontada pela auditoria foi sanada.

CONSTATAÇÃO 008

Responsável pelo acompanhamento da limpeza no Cemitério Araçá desconhece o detalhamento dos serviços.

Em 26/02/2014, efetuamos verificação “in loco” dos serviços de realizados no Cemitério Araçá, o qual possui 222.000 m², pavimentado na maior parte de sua extensão e com edificações de túmulos.

Durante nossa visita, a responsável pelo acompanhamento dos serviços de limpeza no Cemitério Araçá informou desconhecer o detalhamento dos serviços que devem ser executados, nos termos do Anexo II do Contrato nº 22/SFMSP/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“No ano de 2012 foi encaminhado Memorial Descritivo a todas as Necrópoles, para que todas as atribuições se fizessem cumprir para obtenção de um melhor aproveitamento das equipes.”

Plano de Providências:

“Reenviar o Memorial Descritivo do contrato em vigência do Anexo II a todas as Necrópoles, e um treinamento de orientação para que os Administradores possam fiscalizar de acordo com o referido Memorial Descritivo todos os serviços executados pela Contratada.”

Prazo de Implementação:

“01 (uma) semana a contar desta data (11/04/2014).”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das providências adotadas pela Unidade, entendemos que a ocorrência apontada pela auditoria foi sanada.

RECOMENDAÇÃO

✓ As unidades gestoras e fiscais de contratos firmados pelo SFMSP devem desempenhar suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CONSTATAÇÃO 009

Equipes de capinação e raspagem da empresa A. Tonanni executam serviço de varrição no Cemitério Araçá.

Em nossa visita ao Cemitério Araçá, verificamos que os serviços de varrição previstos no Contrato nº 22/SFMSP/2008 estavam sendo executados por três equipes de capinação, uma equipe de raspagem e 5 funcionários de varrição, cujos valores estão demonstrados no item 2 do Anexo II.

Ao responder questionário sobre os serviços realizados pelas equipes, a responsável pelo acompanhamento informou:

“Conforme informações na pergunta de nº. 02 do presente documento, dividimos as equipes disponibilizadas pela empresa em toda extensão do cemitério, portanto são 222.000 M2 totalmente limpos diariamente pelos funcionários em questão e, cada equipe, executa os serviços conforme a necessidade da área a ser limpa. Sendo assim, capinação e raspagem são serviços efetuados por toda equipe, porém, com menor execução. Deixo claro também que os mesmos que capinam e raspam, também limpam toda área após estas execuções, portanto, conseqüentemente também varrem”.

Quanto à necessidade de serviço de capinação informa que ocorre “*Com menor intensidade. Há períodos em que o serviço em questão é mais solicitado devido a intempéries que, conseqüentemente, cooperam no crescimento significativo da vegetação em terrenos abandonados, vias e alamedas*”.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa da Unidade:

“Cumpre-nos informar que não houve prejuízos à Autarquia, uma vez que a equipe de Varrição, proporcionalmente, é mais cara que a Equipe de Capina e Equipe de Raspagem, conforme quadro demonstrado abaixo, evidenciando que as equipes executaram a contento suas funções de capinação, raspagem e varrição de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo II, em atendimento ao contrato vigente.”

| Serviços Executados | Quantidade Equipe no Cemitério | Quantidade Funcionário Por Equipe | Total de Funcionários Nas Equipes | Valor R\$ unitário por Equipe | Valor R\$ total no mês | Valor/mês individual por funcionário |
|---------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Capina | 03 | 06 | 18 | 11.539,65 | 34.588,95 | 1.921,61 |
| Raspagem | 01 | 05 | 05 | 9.687,51 | 9.687,51 | 1.937,50 |
| Varrição | 02 | 02 | 04 | 6.109,62 | 12.219,24 | 3.054,81 |

“Nota-se que a composição das equipes são diferenciadas quanto ao número de funcionários e valores individuais.” [sic]

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apesar da justificativa da Unidade, entendemos que as equipes estão sendo destinadas para fim diverso do contratado, evidenciando falha no dimensionamento das equipes quando da elaboração do edital de licitação.

RECOMENDAÇÃO

✓ Para a próxima contratação deve ser verificada a real necessidade das Necrópoles, visando um dimensionamento adequado dos serviços a serem realizados.

CONSTATAÇÃO 010

Áreas do Cemitério Araçá sem capinação.

Durante a visita, verificamos áreas sem capinação pela empresa A. T, conforme registro fotográfico contido no item 3 do Anexo II deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa

“Na Necrópole, as equipes de capina e raspagem são fixas, atendendo ao cronograma de serviços, conforme as necessidades de cada Unidade.”

Plano de Providências:

“Proposta de aumento de Equipes na execução de serviços, descrito no Memorial Descritivo para a nova contratação.”

Prazo de Implementação:

“Após a conclusão da nova contratação de Serviços de Limpeza.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante da justificativa da Unidade, entendemos que ocorre falha na distribuição das equipes.

RECOMENDAÇÃO

✓ Para a próxima contratação deve ser verificada a real necessidade das Necrópoles, visando um dimensionamento adequado dos serviços a serem realizados.

CONSTATAÇÃO 011

Utilização, no Cemitério Araçá, de vassouras confeccionadas com vegetação.

Havia funcionários utilizando vassouras improvisadas, confeccionadas com vegetação, conforme registro fotográfico contido no item 4 do Anexo II deste Relatório:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa da Unidade:

“A Contratada dispõe de vassourões na Necrópole em questão para execução dos serviços, por opção dos funcionários da Contratada eles optaram pela utilização de outro tipo de vassouras de vegetação, segue cópia do requerimento expedido pelo Administrador do Cemitério onde o mesmo a pedido dos funcionários da contratada solicita a doação de resíduos de palhas de folha de coqueiro para confecção de vassouras a serem utilizadas no Cemitério Araçá.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Apesar da manifestação da Unidade, entendemos que o procedimento contraria o estabelecido no contrato.

RECOMENDAÇÃO

✓ Para a próxima contratação deve ser verificado o instrumento de limpeza mais adequado para realizar a varrição, observando a característica dos cemitérios.

CONSTATAÇÃO 012**Fichas de presença dos funcionários da limpeza assinadas antecipadamente.**

Quando de nossa visita ai As Fichas Diárias de Presença de Funcionários (capinação, varrição e raspagem) e as Fichas de Produção Diária/Equipe de Limpeza, referentes ao dia 28/02/2014, estavam assinadas antecipadamente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa da Unidade:

“Erroneamente a Ficha Diária foi assinada antecipadamente, mas o funcionário comprovou sua presença no dia seguinte através do relógio de ponto instalado na Unidade do Cemitério, conforme Anexo A.”

Plano de Providências:

“Orientação para que esta prática não ocorra novamente.”

Prazo de Implementação:

“Para o próximo Contrato sugerido por esta Diretoria o ponto eletrônico (biométrico) coibindo assim tal ação.” [sic]

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A cópia reprográfica do cartão de ponto mencionada na manifestação da Unidade, conforme item 5 do Anexo II, refere-se ao constatado no Cemitério Formosa II, durante nossa visita. Sendo assim, entendemos que a Unidade não justificou a ocorrência.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ As fichas de presença devem ser assinadas diariamente.

CONSTATAÇÃO 013

Controle de estoque de lajes do Cemitério Araçá é inadequado.

Em visita ao Cemitério Araçá, em 26/02/2014, verificamos que as lajes utilizadas nos sepultamentos estavam amontoadas e expostas a condições inadequadas, o que compromete as especificações técnicas do produto. Esta constatação pode ser observada nas fotos apresentadas no item 6 do Anexo II deste Relatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Justificativa

“As lajes pré-fabricadas são entregues por meio de caminhão trucado, portanto, o local em que as mesmas foram encontradas pela Coordenadoria é o único espaço existente nessa Necrópole onde possa circular esse tipo de caminhão.

Informamos ainda que as lajes foram entregues pouco tempo antes da vistoria, não havendo tempo hábil para melhor acomodação e organização das mesmas.”

Plano de Providências

“A Engenharia deste Departamento, juntamente com o Administrador do referido Cemitério, irão estudar o melhor local para acomodar as referidas lajes.”

Prazo de Implementação

“2 (duas) semanas a contar desta data.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante da manifestação da Unidade, a ocorrência apontada pela auditoria será sanada quando da implementação da providência.

RECOMENDAÇÃO

- ✓ A estocagem deve ser feita de forma organizada e em condições adequadas.

CONSTATAÇÃO 014

Administrador do Cemitério Formosa II desconhece o detalhamento dos serviços.

O Administrador do Cemitério informou desconhecer o detalhamento dos serviços de limpeza a serem executados pela A. Tonanni, que se encontra no Anexo II do Contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa da Unidade:

“No ano de 2012 foi encaminhado Memorial Descritivo do contrato em vigência a todas as Necrópoles, objetivando melhor controle dos serviços executados pela contratada, através de maior acompanhamento por parte dos Administradores das Necrópoles das atribuições e melhor aproveitamento das equipes.”

Plano de Providências:

“Reenviar o Memorial Descritivo do contrato em vigência do Anexo II a todas as Necrópoles, e um treinamento de orientação para que os Administradores possam fiscalizar de acordo com o referido Memorial Descritivo todos os serviços executados pela Contratada.”

Prazo de Implementação:

“De imediato.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Diante das providências adotadas pela Unidade, entendemos que a ocorrência apontada pela auditoria foi sanada.

RECOMENDAÇÃO

✓ As unidades gestoras e fiscais de contratos firmados pelo SFMSP devem desempenhar suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CONSTATAÇÃO 015

Ficha de Presença de funcionário da A. Tonanni assinada antecipadamente, sendo que o mesmo não estava presente.

O funcionário Anderson da Silva Ferreira, da Equipe de Capinação, assinou a Ficha Diária de Presença de Funcionários até 28/02/14, porém no dia de nossa visita, 27/02/14, o funcionário não estava presente. Conforme informações obtidas junto à Administração do Cemitério Formosa II, o funcionário estava afastado por motivo de saúde desde 07/01/2014.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria Final, datada de 24/03/2014, o SFMSP informou:

Justificativa:

“Esclarecemos que o funcionário da contratada Sr. Anderson da Silva Ferreira a época encarregado da equipe de capina, composta por 06 (seis) funcionários, que efetivamente se afastou por motivo de saúde em 07/02/2014 pelo período distinto do relatado pela Auditoria, conforme Anexo B.

Sendo certo que a equipe designada para a Unidade do Cemitério Formosa II, é fixa, presume-se que teria o então encarregado por uma questão prática administrativa, preenchido e assinado as fichas diárias de presença de funcionários, não prevendo que ficaria doente.

Não obstante o critério se mostrar no âmbito formal de modo irregular, a contratada comprovou o seu afastamento como também providenciou a sua substituição pelo Sr. Emerson Camargo de Paula, e para completar a equipe, foi integrado o Ajudante de Serviços Diversos Sr. João Carlos dos Santos, as alterações efetuadas pela contratada evidenciou a inexistência de supressão física da mão de obra pactuada em Contrato.

A Autarquia através do Administrador do Cemitério Formosa II, atestou e aferiu as presenças físicas dos funcionários da contratada, conforme as fichas diárias.”

ANÁLISE DA AUDITORIA

A cópia reprográfica do cartão de ponto apresentada pela unidade trata-se do período de 18/01 a 17/02/14, conforme item 5 do Anexo II, diverso da data de nossa visita, em 27/02/14.

RECOMENDAÇÃO

✓ Adotar medidas visando coibir o preenchimento antecipado das folhas de presença dos funcionários da contratada.

CONSTATAÇÃO 016

A Proposta de Preço para Lajes Pré-Fabricadas foi desclassificada por erro formal.

A empresa Fusão Comercial PS Ltda. - ME participou do lote 3 do Pregão Presencial nº 36/SFMSP/2013, para registro de preços de materiais de construção e lajes pré-fabricadas, com a seguinte proposta para lajes:

- ✓ R\$ 13,00 para Lajes de 90x43x3cm;
- ✓ R\$ 10,00 para Lajes de 56x53x3cm.

Conforme a Ata da Seção Pública do pregão, a proposta da Fusão foi desclassificada por apresentar erro na composição dos custos. Observa-se que a mesma apresenta o valor total por extenso de quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta reais (R\$ 592.860,00), divergente do numérico, ou seja, R\$ 576.000,00. O somatório dos valores unitários está de acordo com o total numérico.

Se a empresa Fusão vencesse o certame, haveria uma economia de R\$ 438.000,00 no valor total do lote, considerando que a proposta vencedora alcançou o valor de R\$ 1.014.000,00.

Sobre o assunto, citam-se trechos de Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 536/2007 Plenário:

“Observe os princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e ampla defesa, de forma a evitar a desclassificação de proposta em face de falhas em que não haja comprovação de que o licitante obteve vantagem com a situação, especialmente quanto à motivação para o ato desclassificatório for imprecisa e houver risco de contratação antieconômica.”

Acórdão nº 4.621/2009 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União:

“Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante, pois o que interessa tanto para ela quanto para a Administração é o preço global contratado. (...) Segundo, porque o caráter instrumental da planilha de custos não foi prejudicado, pois a Administração pôde dela se utilizar para avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Em suma, penso que seria um formalismo exacerbado desclassificar uma empresa em tal situação, além de caracterizar a prática de ato antieconômico. (...)

Raciocínio idêntico aplica-se quando a cotação de item da planilha apresenta valor maior do que o esperado. (...).

Da mesma forma, na linha do antes exposto, em sendo essa proposta a mais vantajosa economicamente para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, não vislumbro motivos para desclassificá-la.” [sic]

Cabe destacar o comentário do respeitável Professor Marçal Justen Filho, que trata de assunto similar ao ora tratado:

“Vale referir, ainda outra vez, decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do MS nº 5.418/DF. O edital exigia que as propostas consignassem os valores em algarismos e por extenso. Um dos licitantes apresentou proposta onde o valor constava apenas em algarismo e grafada segundo padrão estrangeiro (com vírgulas e não pontos para indicar milhares). A proposta foi classificada como vencedora, em um primeiro momento. Após e atendendo recurso, a Comissão desclassificou-a. O STJ concedeu o mandado para restabelecer a classificação original. Reputou que a redação da proposta, ainda que descoincidente com a exigência do edital, não acarretava dúvida acerca do montante ofertado. Considerando que a diferença dessa proposta para a classificada logo após ultrapassava cem milhões de reais, seria contrário ao interesse público promover a desclassificação. O precedente tem grande utilidade por balizar a atividade de julgamento das propostas pelo princípio da proporcionalidade. Não basta comprovar a existência de defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., Dialética, 1998, p. 436).”

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 08, OS 093/2013, datada de 31/01/2014, a Assessoria Jurídica da Autarquia informou:

Justificativa:

“Verificamos que, trata-se da empresa FUSÃO COMÉRCIO PS LTDA-ME; cujo valor total transcrito na sua proposta comercial esta diverge do valor numérico apontado, tanto na proposta quanto Planilha de Custos, conforme cópias anexas. [sic]

Assim, tal erro, em nosso entendimento, poderia ensejar a desclassificação da proposta, com fundamento no item 12.1.1 letra “a” do Edital¹, vez que deixou de apresentar planilha de custos condizente com o valor da proposta comercial, deixou de atender, portanto, as disposições editalícias.

Todavia, não aduz, o Sr. Pregoeiro a impropriedade constatada na proposta como motivo da desclassificação da referida empresa, conforme verifica-se na Ata de Julgamento do certame.”

Não houve nova manifestação da Autarquia, quando da apresentação da Solicitação de Auditoria Final à Autarquia.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Entendemos que na desclassificação da empresa Fusão Comercial PS Ltda. - ME não foi avaliada a gravidade da falha/erro e seu reflexo econômico no procedimento licitatório.

RECOMENDAÇÃO

✓ Ocorrendo erro na proposta apresentada, a decisão decorrente de sua análise deve estar devidamente formalizada no processo administrativo correspondente.

INFORMAÇÃO 001

Realização de Pregão Presencial (Pregão nº 42/SFMSP/2013).

Em novembro/13, a Autarquia realizou Pregão Presencial nº 042/SFMSP/2013, contrariando o previsto nos artigos 1º e artigo 7º do Decreto Municipal nº 54.102/2013, que estabelecem:

“Art. 1º A aquisição de bens e serviços comuns por todos os Órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverá ser precedida de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, a ser realizada por meio de utilização da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC ou do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos seus artigos 1º ao 4º, a partir de 1º de novembro de 2013, ficando revogado na mesma data o Decreto nº 45.689, de 1º de janeiro de 2005.”

Em resposta ao questionamento formulado através da Solicitação de Auditoria - SA nº 02, OS nº 93/2013, o Presidente/Pregoeiro CPL, informou: “Devido a diversos fatores o SFMSP deixou de contar em seu quadro de servidores, Assessor Jurídico e sendo assim, vários processos licitatórios tiveram

¹ 12.2.1 Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:
a) Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 01;

seu curso prejudicado, sendo esta situação resolvida apenas em julho/2013. Diante do exposto e da urgência no prosseguimento dos processos licitatórios, não houve tempo hábil para realizarmos a introdução do processo eletrônico de pregão, pois todos os editais foram desenvolvidos para realização na forma presencial. Contudo já iniciamos procedimentos técnicos de TI e demais infraestrutura para a adequação de nossa Seção Técnica de Licitações, a fim de que no início do exercício de 2014, já possamos realizar licitações na modalidade pregão eletrônico.”

Em resposta à Nota de Auditoria, a Autarquia assim se manifesta:

“Assim, faz-se necessário verificar se houve a autorização da realização do pregão presencial no processo licitatório, o que a princípio, ocorreu, uma vez realizado o certame, devendo, no entanto, ser apresentadas as justificativas necessárias quanto a não implantação dos meios adequados para se promover a licitação na modalidade eletrônica, bem como informar o prazo para sua imediata implantação, visando regularizar a situação, ante a determinação do norma supramencionada, a ser realizada pelo Diretoria de FM2 em conjunto com a Assessoria de Informática desta Autarquia;

Propomos, ainda, que as futuras licitações sejam promovidas, visando atender o Decreto nº 54.102/2013, ou justificados os motivos, com imediata comunicação a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Município, ante o disposto no § 2º do indigitado Decreto.”

INFORMAÇÃO 002

Agrupamento de itens em lotes nos Pregões nºs 36 e 42/SFMSP/2013.

Os itens dos Pregões nºs. 036 e 042/SFMSP/2013 foram divididos em lotes, o que pode causar restrição na competitividade do certame e adjudicação de itens com preços acima do valor de mercado.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União, na Súmula 247, assim dispõe sobre a divisão do objeto licitatório:

Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Cabe citar a o item 6 do Informativo de Licitações e Contratos nº 143 – Seções de 12 e 13/03/2013, do Tribunal de Contas da União:

“6. A adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas

Representação contra o Pregão Eletrônico 2/2012 conduzido pela Academia Militar das Agulhas Negras (Aman) para o registro de preços de materiais permanentes e descartáveis de

copa e cozinha apontou, entre outras, irregularidade no critério de julgamento pelo menor preço por lote de itens, e não por item isolado. A unidade justificou o critério com base na busca de padronização de materiais e na facilidade de entrega e recebimento dos produtos. O relator contraditou argumentando que a garantia da padronização “seria a especificação do produto e não o fornecimento de dezenas de produtos especificados genericamente por uma empresa que não os fabrica”, além do que não havia no termo de referência qualquer justificativa para a definição dos lotes e para a adoção do julgamento segundo o menor preço por lote. Consignou como agravante o fato de a licitação ser voltada para a obtenção de uma ata de registro de preços, pois esta não se presta “ao compromisso de pronta aquisição de quantidades determinadas e, dada as características dos materiais a ser adquiridos, não havendo por parte da Administração a necessidade ou obrigação de, a cada aquisição, adquirir todos os itens do lote, não se vislumbra razão para que a adjudicação das propostas não tenha sido realizada de maneira individual, para cada item de material estipulado no termo de referência”. Ademais, demonstrou que o parcelamento por lotes, aliado a outras exigências restritivas à competitividade, ocasionou a adjudicação de itens (contidos em lotes) com preços acima do valor máximo estimado pela Aman, configurando contratação antieconômica. O Tribunal, ao seguir o voto do relator, além de multar os responsáveis pelas irregularidades confirmadas, determinou à Aman “que se abstenha, em licitação para registro de preços, de adotar como critério de adjudicação o de menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas nos autos as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, devendo ainda restar demonstrada nos autos a compatibilidade entre essa modelagem e o sistema de registro de preços quando a Administração não estiver obrigada a proceder a aquisições por grupo”. **Acórdão 529/2013-Plenário, TC 007.251/2012-2, relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira, 13.3.2013.**

No tocante ao Pregão nº 036/SFMSP/2013, a constatação foi comunicada à Autarquia, através da Nota de Auditoria - NA nº 01/OS 093/2013, de 27/12/2013. Em resposta o Presidente/Pregoeiro CPL, informou: *“Quanto à restrição a competitividade, também não procede, pois conforme consta em Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 036/SFMSP/2013, cópia em anexo (doc 01) compareceram 07 (sete) empresas interessadas, portanto houve competitividade”*.

Apesar da manifestação da Autarquia, observa-se que em 06/05/2014 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 24/SFMSP/2014 para a aquisição, por menor preço por item, de argamassa, areia média, cal hidratada, cimento e tijolos. No certame obteve-se preços inferiores aos alcançados no Pregão Presencial nº 36/SFMSP/2013.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, considerando os aspectos financeiros e formais das operações, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Análise de processos;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Consulta no Sistema de Orçamento e Finanças da PMSP – SOF.

1. Valores das Apólices vigentes no período de 17/10/08 a 16/10/13, mencionadas na Constatação 005:

| Contrato | | Valor da Apólice (R\$) | 5% s/ Contrato Reajustado |
|-------------------------|---------------|------------------------|---------------------------|
| Vigência | Valor (R\$) | | |
| 17/10/08 a 16/10/09 | 8.499.996,08 | 424.999,80 | 424.999,80 |
| 17/10/09 a 16/10/10 | 8.930.364,60 | 424.999,80 | 446.518,23 |
| 17/10/10 a 16/10/11 | 9.549.420,35 | 446.250,47 | 477.471,02 |
| 17/10/11 a 16/10/12 | 10.381.015,64 | 477.471,02 | 519.050,78 |
| 17/10/12 a 16/10/13 (*) | 10.381.015,64 | 519.050,78 | 519.050,78 |

(*) Para o período de 17/10/12 a 16/10/13 a Autarquia não aplicou reajuste ao Contrato.

2. Valores das equipes de capinação, raspagem e varrição do Cemitério Araçá, mencionadas na Constatação 009:

| Descrição | Serviço | Equipe/Dia | Valores Fev/2014 (R\$) | |
|-----------|-----------|------------|------------------------|-----------|
| | | | Unit/Mês | Total |
| Medido | Capinação | 3 | 11.529,65 | 34.588,95 |
| | Raspagem | 1 | 9.687,51 | 9.687,51 |
| | Varrição | 2,5 | 6.109,62 | 15.274,05 |
| | Total | | | 59.550,51 |

3. Fotos das áreas sem capinação – Constatação 010, letra “c”:

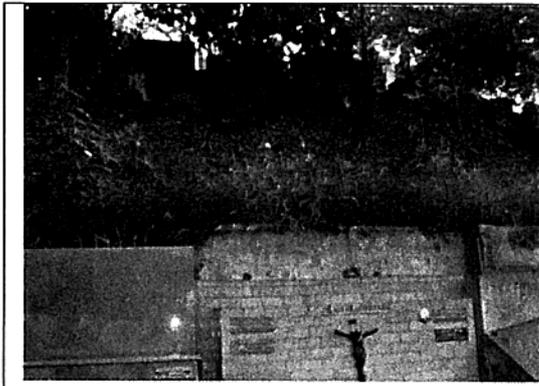


Foto 1



Foto 2

4. Fotos de funcionários utilizando vassouras confeccionadas com vegetação -
Constatação 011

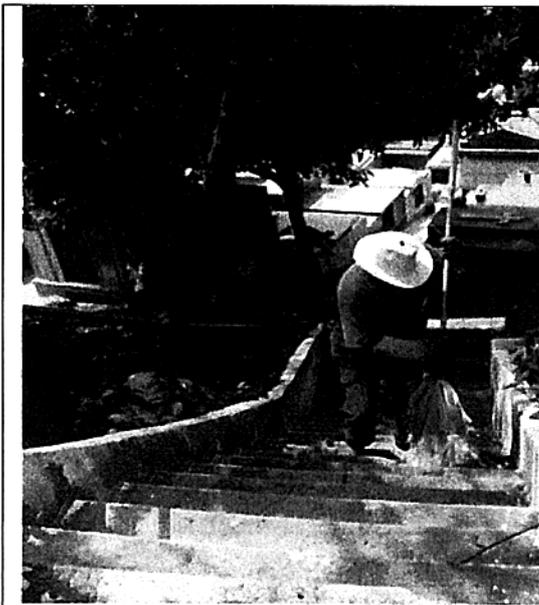


Foto 1

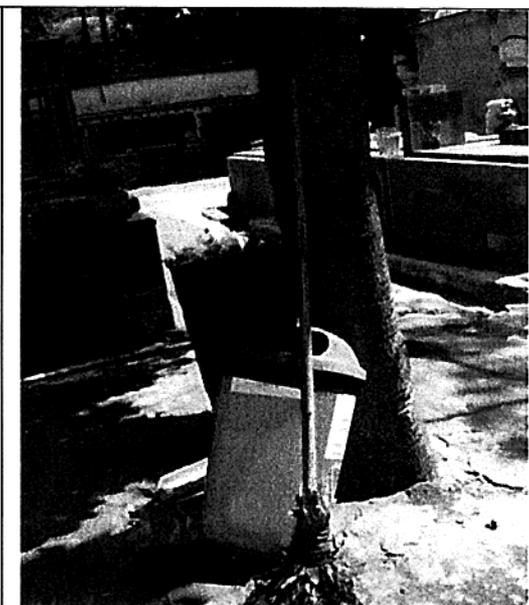


Foto 2

5. Fichas de presença são assinadas antecipadamente - Constatação 012:

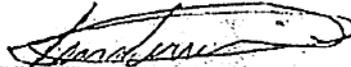
SFMSP
DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS - FM - 3

| | | | |
|--|--------------|---|--------------|
| Nº ORDEM | | EMPREGADOR OU RAZÃO SOCIAL A TONIANNA | |
| ATIVIDADE ECONÔM. | | CNPJ | |
| EMPREGADO Conceição da S. Ferreira | | | |
| MÊS 18-01 a 17-02 | | ANO 2019 | |
| Nº CTPS | | Nº REG. 349441 FUNÇÃO Encanepado | |
| HOR. TRAB. | ENTRADA | INTERVALO P/ REFEIÇÃO | SAÍDA |
| | 07:00 | 1 hora | 16:00 |

| 1ª QUINZENA | | | | | | |
|---------------|----------|-------|---------|-------|---------|-------|
| HORAS NORMAIS | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | |
| | ENTRADA | SAÍDA | ENTRADA | SAÍDA | ENTRADA | SAÍDA |
| 1 | 06:59 | | | 13:00 | | |
| 2 | faltava | | | | | |
| 3 | 06:56 | 12:00 | 13:00 | 16:05 | | |
| 4 | 07:01 | 12:00 | 13:00 | 16:06 | | |
| 5 | 06:59 | 12:00 | 13:00 | 16:13 | | |
| 6 | 07:00 | 12:00 | 13:00 | 16:00 | | |
| 7 | 07:00 | 12:00 | 13:00 | 16:04 | | |
| 8 | atestado | | | | | |
| 9 | atestado | | | | | |
| 10 | atestado | | | | | |
| 11 | atestado | | | | | |
| 12 | atestado | | | | | |
| 13 | atestado | | | | | |
| 14 | atestado | | | | | |
| 15 | atestado | | | | | |

| 2ª QUINZENA | | | | | | |
|---------------|----------|-------|---------|-------|---------|-------|
| HORAS NORMAIS | MANHÃ | | TARDE | | EXTRA | |
| | ENTRADA | SAÍDA | ENTRADA | SAÍDA | ENTRADA | SAÍDA |
| 16 | atestado | | | | | |
| 17 | atestado | | | | | |
| 18 | 06:56 | | | 13:30 | | |
| 19 | faltava | | | | | |
| 20 | 06:57 | 12:00 | 13:00 | 16:03 | | |
| 21 | 06:53 | 12:00 | 13:00 | 16:00 | | |
| 22 | 06:59 | 12:00 | 13:00 | 16:05 | | |
| 23 | 06:57 | 12:00 | 13:00 | 16:05 | | |
| 24 | 06:59 | 12:00 | 13:00 | 16:07 | | |
| 25 | feriado | | | | | |
| 26 | faltava | | | | | |
| 27 | 06:56 | 12:00 | 13:00 | 16:01 | | |
| 28 | 06:19 | 12:00 | 13:00 | 16:05 | | |
| 29 | 06:56 | 12:00 | 13:00 | 16:08 | | |
| 30 | 06:59 | 12:00 | 13:00 | 16:00 | | |
| 31 | 06:54 | 12:00 | 13:00 | 16:09 | | |

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO


 ASSINATURA DO EMPREGADO

ANEXO A

[Handwritten marks]

6. Fotos de lajes armazenadas inadequadamente – Constatação nº 013:

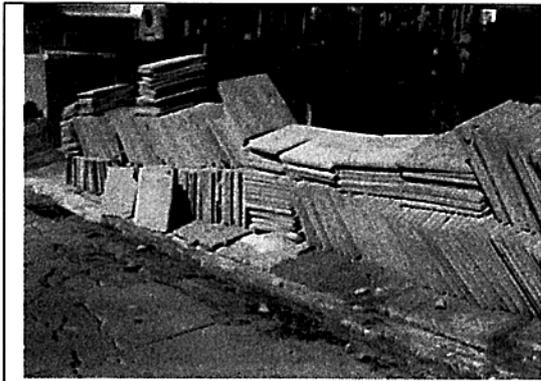


Foto 1



Foto 2